



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

### PORTARIA N.º 22.705/2022.

**Complementa as normas sobre o tempo de serviço para Classificação do Professor da Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, para fins de atribuição de classes/ aulas e postos de trabalho para o ano letivo de 2022.**

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena/ SP, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto no **artigo 44 da Lei Complementar n.º 207 de 15 de julho de 2015, artigo 4º da Lei Complementar n.º 224 de 18 de dezembro de 2015** e normativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação de Lorena, e

Considerando o § 1º e § 2º do artigo 42 da Lei Complementar n.º 207 de 15 de julho de 2015, que trata do tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Lorena;

Considerando que é a primeira vez em que a contagem de pontos para Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor de Educação Especial é realizada;

Considerando a necessidade de regulamentar a contagem de pontos por tempo de serviço desses docentes no período compreendido entre a data de admissão e o dia 30 de junho de 2020;

Considerando que o inciso VI, § 2º do artigo 42 da Lei Complementar n.º 207/2015 define que doenças infecto contagiosas são consideradas efetivo exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

Considerando que os dados sobre as licenças médicas por doenças infecto contagiosas são informados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando que a apuração das faltas não consideradas efetivo exercício desde a data de admissão de cada docente demanda um longo período de trabalho para verificação criteriosa;

**RESOLVE** emitir a Portaria a seguir:

**Artigo 1º.** Fica o parágrafo único do artigo 28 da Portaria nº 22.518, de 16 de dezembro de 2021, alterado para § 1º, acrescentando os parágrafos 2º, 3º e 4º no mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 28. (...)

§ 1º. Será apurado o Tempo de Serviço compreendido entre os dias 01/07/2020 e 30/06/2021.

§ 2º. O tempo de serviço compreendido entre a data de admissão e o dia 30 de junho 2020 para os docentes descritos no caput desse artigo serão considerados como efetivo exercício para fins dessa primeira classificação;

§ 3º. O período definido no parágrafo anterior será apurado conforme disposto no § 1º e § 2º do artigo 42 da Lei Complementar n.º 207 de 15 de julho de 2015 durante o ano de 2022;

§ 4º. Os descontos decorrentes da apuração do tempo de serviço tratado no parágrafo anterior serão subtraídos na próxima classificação para fins de atribuição de aulas/ classes ou postos de trabalho.

**Artigo 2º.** Será organizado e divulgado pela Secretaria de Educação o “Cronograma” referente às Sessões de Atribuição de classes e/ ou aulas e postos de trabalho para 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

**Artigo 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Lorena, 31 de março de 2022.

**SYLVIO BALLERINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.